JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ANO 2025/ Nº 2483
03 DE DEZEMBRO DE 2025

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 2

GABINETE DO PREFEITO 2

DECRETO Nº 727, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025. 2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 7

PORTARIA Nº 926, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025. 7

SECRETARIA DE FINANÇAS 8

DECRETO Nº 725/2025 8

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS 13

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2.024 13

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2.024 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 727, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral do Município na prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais ao Município de Ibiporã, suas autarquias ou fundações públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, 64 e 70, da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a importância do mapeamento dos riscos fiscais decorrentes de ações judiciais no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de a Procuradoria-Geral do Município prestar informações para elaboração do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios utilizados pela Procuradoria-Geral do Município na elaboração dessas informações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral do Município para prestar informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais ao Município de Ibiporã, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§1º Este Decreto aplica-se aos órgãos de atuação institucional da Procuradoria Geral do Município que atuam em processos judiciais.

§2º As ações judiciais cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão classificadas conforme o risco, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§3º Quando houver multiplicidade de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, serão considerados os casos cujo impacto financeiro estimado da soma das ações judiciais for igual ou superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Risco Fiscal: a possibilidade de as demandas judiciais impactarem negativamente a receita ou as despesas públicas;

II - Risco Provável: o risco em que a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer com impacto nos recursos públicos no exercício financeiro seguinte é maior do que a de não ocorrer;

III - Risco Possível: o risco em que a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer com impacto nos recursos públicos no exercício financeiro seguinte é menor que provável, mas maior que remota;

IV - Risco Remoto: o risco em que a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer com impacto nos recursos públicos no exercício financeiro seguinte é pequena;

V - Precedentes Vinculantes: as decisões proferidas:

a) pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em controle concentrado de constitucionalidade;

b) pelo STF e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidente de Assunção de Competência (IAC), Recurso Especial Repetitivo, Recurso Extraordinário Repetitivo e Recurso Extraordinário com Repercussão Geral reconhecida;

c) pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidente de Assunção de Competência (IAC), e Recurso de Revista Repetitivo;

d) pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e pelo Tribunal de Justiça do Paraná em IRDR e IAC.

VI - Jurisprudência consolidada: as decisões proferidas por Juizados Especiais, Turmas Recursais, Tribunais Estaduais, Tribunais Regionais ou Tribunais Superiores de maneira reiterada, embora não vinculante.

§1º A Procuradoria-Geral do Município informará à Secretaria Municipal de Fazenda os valores a título de riscos prováveis e possíveis, orientando sua integração ao Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do §3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º A Procuradoria-Geral do Município orientará a Secretaria Municipal de Fazenda sobre a necessidade de os valores a título de riscos serem provisionados no orçamento do Município ou das Autarquias ou das Fundações públicas para o exercício financeiro seguinte.

§3º Não integram as informações sobre riscos fiscais as despesas públicas que já estejam previstas como ações ou atividades administrativas ordinárias, mesmo que decorrentes de ordem judicial.

§4º Para efeito de estimativa de riscos, devem ser excluídas as ações judiciais:

I - em fase de execução, cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou suspenso por decisão judicial;

I - cuja condenação em obrigação de pagar já tenha sido cumprida ou cujo pagamento já tenha sido judicialmente requisitado.

Art. 3º A ação judicial será classificada na categoria de Risco Provável quando, cumulativa ou alternativamente:

I - tramitar em Juizado Especial, independentemente da instância, e envolver matéria apenas de direito, com jurisprudência consolidada desfavorável à Fazenda Pública;

II - for possível a aplicação de autorização genérica ou específica para não contestar ou recorrer, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

III - houver súmula administrativa, orientação administrativa ou parecer firmado pela Procuradoria-Geral do Município no mesmo sentido da tese defendida pela parte contrária;

IV - houver enunciado de súmula de Tribunal Superior, decisão em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou precedente vinculante de qualquer Tribunal, em situação idêntica, desfavorável ao ente público;

V - tiver transitado em julgado e estiver em fase de execução ou cumprimento de sentença.

§1º Não se aplica o disposto no inciso I do caput deste artigo nos casos em que a ação estiver suspensa em decorrência de decisão proferida em Incidente de Assunção de Competência (IAC), Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Recurso Extraordinário com Repercussão Geral reconhecida.

§2º Não se aplica o disposto no inciso V do caput deste artigo quando o processo estiver pendente do julgamento de Embargos de Declaração, caso em que o risco será classificado como possível.

Art. 4º A ação judicial será classificada na categoria de Risco Possível quando, cumulativa ou alternativamente:

I - tramitar em Juizado Especial, independentemente da instância, e não se enquadrar no inciso I do art. 3º deste Decreto;

II - tramitar em Tribunal Superior e já existir jurisprudência consolidada do referido Tribunal desfavorável à tese do ente público;

III - tramitar em Tribunal Estadual ou Regional e já existir jurisprudência consolidada do referido Tribunal contrária à tese do ente público, nos casos em que não exista Recurso Especial Repetitivo afetado ou Recurso Extraordinário com Repercussão Geral reconhecida pendente de julgamento sobre a matéria.

Art. 5º A ação judicial será classificada na categoria de Risco Remoto quando não se enquadrar na classificação prevista nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

§1º Excepcionalmente, mediante justificativa, poderão ser incluídas na classificação de risco dos arts. 3º e 4º outras ações judiciais não abrangidas pelos critérios ali fixados.

§2º Para fins do §1º deste artigo, poderão ser consideradas na classificação de risco dos arts. 3º e 4º as demandas:

I - de grande repercussão na economia do Município, independentemente da mensuração imediata do impacto;

II - de grande repercussão nas finanças públicas e no regular cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - indicadas pelo (a) Procurador(a)-Geral do Município.

Art. 6º O Risco Provável incluído no orçamento do exercício financeiro anterior e ainda não pago deve ser mantido no orçamento referente ao exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Relatório previsto no art. 8º, §2º, deste Decreto deve conter a observação de que o risco provável do exercício financeiro anterior foi mantido para o exercício financeiro seguinte, a fim de evitar duplicidades.

Art. 7º A composição do impacto financeiro dos riscos será:

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) das parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) das parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer.

II - nas condenações em face da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas;

III - nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, as consequências jurídicas diretamente decorrentes do resultado do processo que impliquem a nulidade ou a suspensão de normas arrecadatórias, a extensão de normas desoneratívas ou que imponham despesas públicas de caráter continuado que possam ser quantificadas pelos órgãos e entidades públicas responsáveis pela implementação.

Art. 8º Caberá à Procuradoria-Geral do Município, com o auxílio dos (as) Procuradores(as) Municipais designados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município, elaborar e atualizar trimestralmente a lista das ações judiciais ou do conjunto de ações de sua competência, que representem riscos fiscais nos termos deste Decreto, acompanhada dos seguintes elementos:

I - número do processo judicial;

II - descrição do processo ou do tema;

III - classificação do risco; e

IV - valor estimado de impacto financeiro.

§1º Para o fim da elaboração da lista das ações judiciais a que se refere o caput deste artigo, caberá à chefia da Procuradoria-Geral do Município definir como se dará a classificação e a mensuração dos riscos fiscais na unidade sob sua responsabilidade.

§2º Compete também aos(às) Procuradores(as) Municipais designados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município, na forma do caput deste artigo, reunir as informações prestadas e elaborar o Relatório de Riscos Fiscais Decorrentes de Ações Judiciais, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

§3º O relatório a que se refere o §2º deste artigo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Fazenda até o final da 1ª quinzena do mês de abril de cada ano, para o fim do §3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§4º A elaboração do relatório deverá considerar os dados do relatório do ano anterior, para manter a continuidade das informações a respeito de processos com valores ainda não pagos e congruência dos dados.

Art. 9º A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes nos processos judiciais e nas informações e nos documentos apresentados pelos órgãos, Autarquias e Fundações Públicas neles envolvidos.

§1º Os responsáveis pela elaboração poderão solicitar a colaboração dos órgãos ou das Autarquias e Fundações Públicas, envolvidos no caso, para que forneçam os subsídios necessários para estimativa do impacto.

§2º A estimativa de impacto financeiro poderá ser feita com base nos dados e nos relatórios disponíveis nos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral do Município quando houver elementos suficientes à sua adequada verificação.

§3º Os responsáveis pela elaboração poderão justificar ao Gabinete do Prefeito a necessidade de auxílio de órgão técnico para elaborar laudo com a estimativa de impacto financeiro, indicando os parâmetros a serem considerados.

§4º A estimativa de impacto financeiro deve ser fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou dos critérios utilizados.

§5º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade.

Art. 10. Na análise de riscos fiscais decorrentes de ações coletivas envolvendo inúmeros substituídos poderá ser estabelecido procedimento específico em conjunto com órgãos e entidades públicas para o trâmite de informações, em especial as relativas ao número de beneficiários da possível decisão judicial e ao montante envolvido em cada processo.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão de outros dados para a composição da informação de Riscos Fiscais, em especial as estimativas de valores despendidos pelo Município a título de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (RPV) e precatórios em períodos anteriores.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, TRÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município de Ibiporã

ANEXO ÚNICO – MODELO DE RELATÓRIO DE RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS

RELATÓRIO Nº XX/[ANO]

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Trimestre de [ANO]

DATA DE EMISSÃO: [DATA]

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório é elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº XXX, de [DATA], que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral do Município na prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais ao Município de Ibiporã, suas autarquias ou fundações públicas.

Este documento visa fornecer os subsídios necessários à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como orientar a Secretaria Municipal de Fazenda quanto aos valores que precisam ser provisionados no orçamento do Município para o exercício financeiro seguinte.

2. METODOLOGIA

A classificação dos riscos fiscais foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº XXX, de [DATA], considerando as seguintes categorias:

• **Risco Provável:** risco em que a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer com impacto nos recursos públicos no exercício financeiro seguinte é maior do que a de não ocorrer;

• **Risco Possível:** risco em que a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer com impacto nos recursos públicos no exercício financeiro seguinte é menor que provável, mas maior que remota;

• **Risco Remoto:** risco em que a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer com impacto nos recursos públicos no exercício financeiro seguinte é pequena.

Foram consideradas para análise e classificação as ações judiciais cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme estabelecido no §2º do art. 1º do referido Decreto, bem como a soma das ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito que atingem este valor.

3. RESUMO EXECUTIVO

O levantamento realizado pela Procuradoria-Geral do Município aponta os seguintes valores totais de riscos fiscais decorrentes de ações judiciais:

Classificação de Risco	**Quantidade de Processos**	**Valor Total Estimado (R$)**
Provável	xx	R$ XXX.XXX,XX
Possível	xx	R$ XXX.XXX,XX
Remoto	xx	R$ XXX.XXX,XX
Total	**xx**	**R$ XXX.XXX,XX**

4. DETALHAMENTO DOS RISCOS FISCAIS CLASSIFICADOS COMO PROVÁVEIS

N° do Processo	**Descrição do Processo/Tema**	**Fundamentação da Classificação**	**Valor Estimado (R$)**	**Observações**
XXXXXX.XXXX.X.XX.XXXX	[Descrição resumida]	[Art. 3º, inciso XX]	R$ XXX.XXX,XX	[Informações adicionais]
XXXXXX.XXXX.X.XX.XXXX	[Descrição resumida]	[Art. 3º, inciso XX]	R$ XXX.XXX,XX	[Informações adicionais]
TOTAL			**R$ XXX.XXX,XX**	

*Baseado nos critérios do art. 3º do Decreto Municipal nº XXX/[ANO]

4.1 Processos com Risco Provável Mantidos do Exercício Anterior

Nº do Processo	Descrição do Processo/Tema	Valor no Exercício Anterior (R$)	Valor Atualizado (R$)	Observações
XXXXXX.XXXX.X.XX.XXXX	[Descrição resumida]	R$ XXX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX	[Informações adicionais]
XXXXXX.XXXX.X.XX.XXXX	[Descrição resumida]	R$ XXX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX	[Informações adicionais]
TOTAL		**R$ XXX**	**R$ XXX**	

5. DETALHAMENTO DOS RISCOS FISCAIS CLASSIFICADOS COMO POSSÍVEIS

Nº do Processo	Descrição do Processo/Tema	Fundamento da Classificação*	Valor Estimado (R$)	Observações
XXXXXX.XXXX.X.XX.XXXX	[Descrição resumida]	[Art. 4º, inciso XX]	R$ XXX.XXX,XX	[Informações adicionais]
XXXXXX.XXXX.X.XX.XXXX	[Descrição resumida]	[Art. 4º, inciso XX]	R$ XXX.XXX,XX	[Informações adicionais]
TOTAL			R$ XXX.XXX	

*Baseado nos critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº XXX/[ANO]

6. AÇÕES COLETIVAS COM IMPACTO RELEVANTE

Nº do Processo	Descrição da Ação	Classificação do Risco	Nº Estimado de Beneficiários	Valor Total Estimado (R$)
XXXXXX.XXXX.X.XX.XXXX	**[Descrição resumida]**			
XXXXXX.XXXX.X.XX.XXXX				
TOTAL				

7. INFORMAÇÕES SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR E PRECATÓRIOS

Ano	Valor Total Pago em RPVs (R$)	Valor Total Pago em Precatórios (R$)	Total (R$)
[ANO3]	R$ XXX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX
[ANO2]	R$ XXX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX
[ANO1]	R$ XXX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX
Média	**R$ XXX.XXX,XX**	**R$ XXX.XXX,XX**	**R$ XXX.XXX,XX**

8. CONSIDERAÇÕES SOBRE METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DOS IMPACTOS

Para a mensuração dos impactos financeiros dos riscos fiscais decorrentes de ações judiciais foram utilizados os seguintes critérios, conforme o art. 7º deste Decreto:

1. Para condenações de pagamento: soma das parcelas vencidas e vincendas conforme condenação judicial;

2. Para condenações que resultam em perda de arrecadação: estimativa de 1 (um) ano para o futuro e 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas;

3. Para ações de controle concentrado de constitucionalidade: consequências jurídicas diretas que impliquem em nulidade ou suspensão de normas arrecadatórias.

Em [XX] casos não foi possível estimar com razoável segurança o impacto financeiro devido a [JUSTIFICATIVAS]. Estes processos serão reavaliados no próximo relatório trimestral.

9. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Considerando os riscos fiscais identificados neste relatório, a Procuradoria-Geral do Município recomenda:

1. O provisionamento no orçamento do exercício [ANO+1] do valor de R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso) referente aos riscos classificados como prováveis;

2. A inclusão no Anexo de Riscos Fiscais da LDO do exercício [ANO+1] dos valores classificados como riscos possíveis, no montante de R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso);

3. [Outras recomendações específicas, se houver].

10. CONCLUSÃO

O presente relatório indica um valor total de riscos prováveis de R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), representando [XX]% do orçamento anual do Município. Comparado ao relatório do exercício anterior, verifica-se [aumento/diminuição] de [XX]% no montante de riscos prováveis.

Os processos classificados como de risco possível totalizam R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), o que indica a necessidade de monitoramento constante da evolução dessas ações judiciais.

Ibiporã, 03 de dezembro de 2025.

Rômulo Augusto Fernandes Martins

Procurador-Geral do Município

OAB/PR 35.094

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: 5668602b-0ee5-4bf1-87d8-5e760c8b8267

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 926, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Designam servidores como Pregoeiros, Agentes de Contratação e Equipe de Apoio da Administração Direta do Município de Ibiporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 64, X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2522/2011 de 22 de dezembro de 2011 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto nº 451/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 01/2023, que estabelece regras e diretrizes internas para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 95/2025 do Departamento de Licitações,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados como PREGOEIROS e AGENTES DE CONTRATAÇÃO da Administração Direta do Município de Ibiporã, que com este ato se institui pelo prazo de um ano, para os fins previstos no artigo 14º, do Decreto nº 451/2020 e no artigo 2º do Decreto 01/2023, bem como, outras disposições contidas em Lei:

SERVIDOR	MATRÍCULA
KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS	3894-1
EDSON SANTO ROSSIERI JUNIOR	4843-1
FERNANDA PAES	3430-1
ISSA YOUSSEF ISSA	4458-1

LEANDRO GARCIA DAVOLIO	4123-1
LILIAN MARA GOVÊA	2867-1
MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN	3317-1
MARIANNA SOARES REGHIN WELANI	3082-1
MARCOS SAKAMOTO	3344-1

Art. 2º Designar os servidores abaixo como Equipe de Apoio.

SERVIDOR	**MATRÍCULA**
LORRAINE PAVAN	5248-1
JOÃO PAULO DE ASSIS	3378-1
JOELSON CAMPOS AMORIM	3558-1
PATRÍCIA BARBOZA PAIVA	3300-1
ELEN FRANCYNE HENRIQUES DOS SANTOS	4338-1
FABÍOLA VANESSA FERRO SILVA	3659-1
VINICIUS DA SILVA CATARINO	5107-1
GABRIEL CANDIDO DA SILVA	4610-1

Art. 3º DESIGNAR os membros desta portaria a praticar os atos inerentes aos pregões de competência da Fundação Cultural de Ibiporã e do Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 246, de 12 de março de 2025.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: ee126f17-afb9-47fb-bae5-e7bc08038f1d

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 725/2025

D E C R E T O Nº 725/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.348, de 09 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.332.638,54 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.093.		GABINETE EM AÇÃO	
9 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
05.001.04.122.0005.2.032.		ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
145 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	4.594,86
147 - 3.3.90.33.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600,00
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
163 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.002.04.122.0005.2.229.		ATIVIDADES DO PROJETO DE NATAL	
208 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
255 - 3.3.90.37.00.00	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	23.390,00
256 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.001.12.361.0006.2.055.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
277 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
283 - 3.3.90.37.00.00	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	460.910,00
286 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
06.001.12.361.0006.2.201.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
290 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
293 - 3.3.90.30.00.00	142	MATERIAL DE CONSUMO	9.713,88

1518 - 3.3.90.30.00.00	3142	MATERIAL DE CONSUMO	854,32
06.001.12.365.0006.2.046.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
315 - 3.3.90.37.00.00	103	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	141.185,92
1481 - 3.3.90.37.00.00	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	200.000,00
06.001.12.365.0006.2.102.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
320 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
1482 - 3.3.90.37.00.00	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	200.000,00
327 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.365.0006.2.050.		FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA	
1472 - 3.1.90.94.00.00	104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.957,81
06.002.12.367.0006.2.104.		FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
399 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
402 - 3.3.90.37.00.00	103	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	9.800,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.107.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
431 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.451.0008.1.216.		CONSTRUÇÃO ARENA ESPORTIVA	
1517 - 4.4.90.51.00.00	1045	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0008.2.013.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1515 - 3.3.90.37.00.00	1045	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	22.993,26
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.451.0008.2.240.		MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO URBANA	
1513 - 3.3.90.30.00.00	1045	MATERIAL DE CONSUMO	171.216,00
08.003.15.451.0008.2.241.		MANUTENÇÃO DE GALERIAS	
1514 - 3.3.90.30.00.00	1045	MATERIAL DE CONSUMO	85.332,50
582 - 3.3.90.30.00.00	512	MATERIAL DE CONSUMO	2.070,00
08.003.15.452.0008.2.014.		MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	
1516 - 3.3.90.39.00.00	1045	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	383.149,75
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.077.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1363 - 3.3.90.30.00.00	1885	MATERIAL DE CONSUMO	703,46
640 - 3.3.90.37.00.00	1000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	7.349,78
09.001.08.122.0009.2.078.		MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	
649 - 3.3.90.14.00.00	936	DIÁRIAS - CIVIL	6.241,64
09.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.002.08.243.0009.2.072.		GESTÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1372 - 3.3.90.14.00.00	3880	DIÁRIAS - CIVIL	330,35
09.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
09.004.08.241.0009.2.116.		GESTÃO DE APOIO A PESSOA IDOSA	

1519 - 3.3.90.39.00.00	1881	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	623,16
1279 - 3.3.90.39.00.00	2881	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.376,84
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
824 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	108,89
826 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	136,12
10.001.10.302.0010.2.065.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1235 - 3.3.90.37.00.00	34942	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	44.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
12.001.27.122.0012.2.083.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
1036 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
		Total Suplementação:	**2.332.638,54**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor de R$ 46.561,51 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, o **Excesso de Arrecadação** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1°, Incisos I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64**:**

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.227.		NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA, CUSTO E ESTATÍSTICAS	
20 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
257 - 3.3.90.40.00.00	104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	8.957,81
06.001.12.361.0006.2.055.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
273 - 3.3.50.43.00.00	103	SUBVENÇÕES SOCIAIS	201.985,92
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.366.0006.2.103.		FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
390 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.107.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
440 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.451.0008.2.240.		MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO URBANA	
576 - 3.3.90.30.00.00	512	MATERIAL DE CONSUMO	2.070,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.069.		REDE DE GESTÃO DOS SUAS E BOLSA FAMÍLIA	
618 - 3.3.90.37.00.00	1000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	849,78
09.001.08.244.0009.2.068.		REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
684 - 3.3.90.37.00.00	1000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.000,00
687 - 3.3.90.39.00.00	1885	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	703,46
09.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.002.08.243.0009.2.071.		CONSELHO TUTELAR	
732 - 3.3.90.37.00.00	1000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.303.0010.2.058.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
922 - 3.3.93.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	245,01
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
12.001.27.122.0012.2.083.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
1032 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
1034 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PMI	
99.001.00.000.0000.0.000.		Prefeitura Municipal de Ibiporã	
99.001.99.999.0999.9.131.		RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS	
1199 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	762.691,51
		Total Redução:	**999.003,49**

Receita: 1.1.1.2.53.01.00.00000000	Fonte:	1000	51.194,86
Receita: 1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte:	1000	219.300,00
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte:	1000	1.000.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	142	1.935,78
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	936	6.241,64
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	1881	623,16
Receita: 1.7.1.4.53.01.00.00000000	Fonte:	142	7.778,10
		Total da Receita:	**1.287.073,54**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2025.

Julian Jones Cabral
Diretor Contábil

Kêmil El Kadri
Secretário de Finanças

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: Julian Jones Cabral
Código identificador: dcf4947f-5f3c-465b-a44b-d782d72625fe

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã - Estado do Paraná.

CONTRATADA: M & S ENGENHARIA CIVIL LTDA – CNPJ/MF: 30.400.564/0001-83.

Proc. Adm. nº 925/2.023 **– Concorrência Pública nº** 03/2.024 **– Contrato nº** 407/2.024 **– Protocolo nº** 41.071/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de rotatória, calçadas em paver; pavimentação nova em CBUQ e galerias pluviais, no trecho entre a Avenida Mário de Menezes com a Avenida Manoel Ribas e Rua Paulo Frontin (com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada).

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

VALOR COM ADITIVO: R$ 449.897,59 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Supressão de **15,30456%** sobre o valor original do Contrato, que corresponde a quantia de **R$ 55.096,42 (cinquenta e cinco mil noventa e seis reais e quarenta e dois centavos),** nos termos da Lei nº 14.133/2.021.

· Com essa supressão o valor do Contrato passará de R$ 449.897,59 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), para o valor de **R$ 394.801,17 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e um reais e dezessete centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28 de novembro de 2.025.

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: dbf51bb1-15d9-485c-8c46-012bf92e5306

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76.

Proc. Adm. nº 810/2.024 **– Inexigibilidade nº** 01/2.024 **– Contrato nº** 56/2.024 **- Protocolo nº** 41.711/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços postais e encomendas.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Acréscimo de *10,82678572%* ao Contrato em epígrafe, que passará de R$ 159.842,50 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para o valor de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 02 de dezembro de 2.025.

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 054b8dba-3035-4ac9-9139-c3d8d880946f

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira
Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2025-12-03T15:05:00-0300